



C/2024/3421

10.6.2024

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 18 de abril de 2024 – Vasile Dumitrescu, Guido Schwarz (C-567/22 P), YT, YU (C-568/22 P), YV (C-569/22 P), ZA (C-570/22 P)/Comissão Europeia, Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia**

(Processos apensos C-567/22 P a C-570/22 P) <sup>(1)</sup>

*[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Artigo 8.º, n.º 2, segundo parágrafo, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia — Pagamento de um montante fixo correspondente às despesas de viagem entre o local de afetação e o local de origem — Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 — Novas regras de cálculo — Funcionários cujo local de origem se situe fora do território dos Estados-Membros ou fora dos países e territórios enumerados no anexo II do Tratado FUE ou fora do território dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) — Princípio da igualdade de tratamento»]*

(C/2024/3421)

Língua do processo: francês

## Partes

*Recorrentes:* Vasile Dumitrescu, Guido Schwarz (C-567/22 P), YT, YU (C-568/22 P), YV (C-569/22 P), ZA (C-570/22 P) (representantes: L. Levi e J.-N. Louis, advogados)

*Outras partes no processo:* YW, YZ (C-569/22 P), YY (C-570/22 P), Comissão Europeia (C-567/22 P a C-569/22 P) (representantes: T. S. Bohr e G. Gattinara, agentes), Tribunal de Justiça da União Europeia (C-570/22 P) (representantes: J. Inghelram e A. Ysebaert, agentes), Parlamento Europeu (representantes: E. Taneva e M. J. Van Pottelberge, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer, X. Chamodraka e T. Verdi, agentes)

## Dispositivo

- 1) São anulados os Acórdãos do Tribunal Geral da União Europeia de 15 de junho de 2022, Dumitrescu e Schwarz/Comissão (T-531/16, EU:T:2022:362), de 15 de junho de 2022, YT e YU/Comissão (T-532/16, EU:T:2022:363), de 15 de junho de 2022, YV e o./Comissão (T-533/16, EU:T:2022:364), e de 15 de junho de 2022, YY e ZA/Tribunal de Justiça da União Europeia (T-545/16, EU:T:2022:366), uma vez que, nos mesmos, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos de Vasile Dumitrescu e Guido Schwarz (T-531/16), YT e YU (T-532/16), YV (T-533/16) e ZA (T-545/16) destinados à anulação da decisão pela qual a Comissão Europeia (T-531/16 a T-533/16) e o Tribunal de Justiça da União Europeia (T-545/16) fixaram pela primeira vez a seu respeito o pagamento de um montante fixo correspondente às despesas de viagem, em aplicação do artigo 8.º, n.º 2, segundo parágrafo, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, na sua versão resultante do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia, e visto que, nesses acórdãos, o Tribunal Geral decidiu sobre as despesas.
- 2) É negado provimento aos recursos quanto ao restante.
- 3) São anuladas as decisões da Comissão Europeia que fixam os direitos de Vasile Dumitrescu e Guido Schwarz em matéria de pagamento de um montante fixo correspondente às despesas de viagem, em aplicação do artigo 8.º, n.º 2, segundo parágrafo, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, na sua versão resultante do Regulamento n.º 1023/2013, conforme essas decisões foram refletidas nas suas folhas de remuneração do mês de junho de 2014.
- 4) São anuladas as decisões da Comissão Europeia que fixam os direitos de YT e de YU em matéria de pagamento de um montante fixo correspondente às despesas de viagem, em aplicação do artigo 8.º, n.º 2, segundo parágrafo, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, na sua versão resultante do Regulamento n.º 1023/2013, conforme essas decisões foram refletidas nas suas folhas de remuneração do mês de junho ou do mês de julho de 2014.

<sup>(1)</sup> JO C 441, de 21.11.2022.

- 5) É anulada a decisão da Comissão Europeia que fixa os direitos de YV em matéria de pagamento de um montante fixo correspondente às despesas de viagem, em aplicação do artigo 8.º, n.º 2, segundo parágrafo, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, na sua versão resultante do Regulamento n.º 1023/2013, conforme essa decisão foi refletida na sua folha de remuneração do mês de julho de 2014.
- 6) É anulada a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia que fixa os direitos de ZA em matéria de pagamento de um montante fixo correspondente às despesas de viagem, em aplicação do artigo 8.º, n.º 2, segundo parágrafo, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, na sua versão resultante do Regulamento n.º 1023/2013, conforme essa decisão foi refletida na sua folha de remuneração do mês de julho de 2014.
- 7) A Comissão Europeia é condenada a pagar a Vasile Dumitrescu e a Guido Schwarz, cada um no que lhe diz respeito, uma quantia correspondente à diferença entre o montante das despesas de viagem já recebidas relativamente ao ano de 2014 e o que resulta da aplicação de um subsídio calculado com base no valor por quilómetro da distância geográfica que separa o seu local de afetação do seu local de origem, acrescida de juros de mora à taxa legal.
- 8) A Comissão Europeia suporta, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por Vasile Dumitrescu e Guido Schwarz, tanto no âmbito da instância no Tribunal Geral da União Europeia no processo T-531/16 como no âmbito do recurso no processo C-567/22 P, as efetuadas por YT e YU tanto no âmbito da instância no Tribunal Geral no processo T-532/16 como no âmbito do recurso no processo C-568/22 P e as efetuadas por YV tanto no âmbito da instância no Tribunal Geral no processo T-533/16 como no âmbito do recurso no processo C-569/22 P.
- 9) O Tribunal de Justiça da União Europeia suporta, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por ZA tanto no âmbito da instância no Tribunal Geral da União Europeia no processo T-545/16 como no âmbito do recurso no processo C-570/22 P.
- 10) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportam as suas próprias despesas.

---